

Parte Geral do Regulamento

FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

PARTE GERAL CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 **FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo VI, e subsidiariamente pelo Anexo Normativo II, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, que terá como principais características:

| | |
|---|---|
| Classe de Cotas | Classe única. |
| Prazo de Duração | Determinado, encerrando-se em 6 (seis) anos, contados da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. |
| Administrador | BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”). |
| Gestor | FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede social no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, Conjunto 91-94, 9º andar, Itaim Bibi, Edifício FL Corporate, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob nº 20.043.909/0001-34 autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.185, de agosto de 2014 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”). |
| Foro Aplicável | Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro |
| Encerramento do Exercício Social | Último dia útil do mês de março de cada ano. |

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

| Denominação da Classe | Anexo |
|---|----------------|
| CLASSE UNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA | Anexo I |

- 1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix)

Parte Geral do Regulamento

FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, e observadas as disposições do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM e o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, cada qual individualmente e sem solidariedade, e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, a observância das disposições dos artigos 83 e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, do artigos 27 do Anexo Normativo VI, conforme aplicável, dos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do disposto no anexo descritivo da Classe devendo, inclusive, quando assim for necessário, realizar a contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui a observância das disposições dos artigos 85 e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, do artigo 29 e 30 do Anexo Normativo VI, conforme aplicável, dos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do disposto no anexo descritivo da Classe, devendo, inclusive, quando assim for necessário, realizar a contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o respectivo Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do

Parte Geral do Regulamento

FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.
- 4.1.2** A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas do FUNDO deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.3** Para fins de entendimento, dado que o FUNDO possui apenas uma Classe, a Assembleia Especial de Cotistas, conforme descrita no anexo descritivo da Classe, deverá ser entendida pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral de Cotistas, devendo-se observar e se aplicando, de forma complementar, as disposições específicas do anexo descritivo da Classe.
- 4.2** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.3** Compete ao ADMINISTRADOR convocar a Assembleia Geral de Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.
- 4.3.1** O pedido de convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo GESTOR, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao ADMINISTRADOR, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização de Assembleia Geral de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 4.3.2** Sem prejuízo do disposto no item 4.3.1 acima, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, observados os requisitos estabelecidos neste Item 4.
- 4.3.3** Por ocasião da Assembleia Geral de Cotistas ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação poderão pedir ao ADMINISTRADOR a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 4.3.3. deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. O ADMINISTRADOR deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na

Parte Geral do Regulamento

FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 4.3.3.

- 4.3.4** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser encaminhada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, do GESTOR e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 4.3.5** Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.3.6** A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral de Cotistas ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.
- 4.3.7** O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto: (i) na sua página na rede mundial de computadores; (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.
- 4.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral de Cotistas devendo o pedido: (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação; (ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.
- 4.4.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.5** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.6** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 4.6.1** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso:
- (i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;
 - (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
 - (iii) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento.
- 4.6.2** As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas pelos cotistas que representem, no mínimo, a maioria das cotas emitidas, em primeira convocação ou em segunda convocação:

Parte Geral do Regulamento

FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

- (i) liquidação do FUNDO;
- (ii) alteração deste Regulamento; e
- (iii) substituição ou remoção de Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

Tributação da Classe / Operações da carteira:

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRF”) de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: **(i)** certificados de depósito agropecuário, **(ii)** warrant agropecuário, **(iii)** certificado de direitos creditórios do agronegócio, **(iv)** letras de crédito do agronegócio, **(v)** certificados de recebíveis do agronegócio e **(vi)** cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (iii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao

Parte Geral do Regulamento

FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF**”) incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários (“**IOF/TVM**”) à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de Cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de Cotas.

O IRF pago será considerado: **(i)** antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e **(ii)** definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas.

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(a)** possuir, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e **(b)** as Cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da

Parte Geral do Regulamento

FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

| | |
|---|--|
| legislação que vier a estabelecer a incidência tributária. | |
| Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais (“Cotista INR”): | |
| <p>Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e (ii) cujo investimento nas Cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF.</p> <p>Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais Cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes no Brasil.</p> | |
| II. IOF: | |
| IOF/TVM: | Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. |
| IOF/Câmbio: | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio (“IOF/Câmbio”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que |

Parte Geral do Regulamento

FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

| | |
|--|--|
| | a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |
|--|--|

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2 O ADMINISTRADOR deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 6.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classes à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
- 6.3 O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO e/ou a Classe que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir as Cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175.
- 6.4 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo e seu(s) Complemento(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

| | |
|---|---|
| Tipo de Condomínio | Fechado. |
| Prazo de Duração | Determinado, encerrando-se em 6 (seis) anos contados da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. |
| Classe de Investimento em Cotas | Sim |
| Objetivo | O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Cotas do Fundo-Alvo; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira. |
| Público-Alvo | Investidores Profissionais. |
| Custódia e Tesouraria | Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”). |
| Controladoria e Escrituração | ADMINISTRADOR. |
| Subclasses | Única. |
| Emissão e Regime de Distribuição de Cotas | O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. |
| Negociação | As Cotas serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.20 abaixo deste Anexo. |
| Cálculo do Valor da Cota | Conforme Capítulo 6 deste Anexo. |
| Distribuição de Proventos | A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento. |
| Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização | A integralização, a amortização e o Resgate de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo. |
| Adoção de Política de Voto | O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. |

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo, mas sem se limitar a:

- (i) Taxa de Performance;
 - (ii) Taxa de Administração;
 - (iii) Taxa de Gestão;
 - (iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - (v) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (vi) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (vii) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (viii) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
 - (ix) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
 - (xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
 - (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
 - (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
 - (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
 - (xv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
 - (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175.
 - (xvii) despesas com a contratação de Consultoria Especializada, conforme o caso;
 - (xviii) Taxa Máxima de Custódia, se aplicável;
 - (xix)
 - (xx) os valores a serem pagos em decorrência da constituição da Classe e/ou novas emissões de Cotas da Classe considerando os custos eventualmente incorridos com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de distribuição de Cotas em âmbito de eventual oferta pública de Cotas, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor; e
 - (xxi) despesas com registro de Direitos Creditórios, conforme o caso.
- 3.2** Quaisquer despesas que não constituam Encargos, conforme o disposto neste Regulamento e na Resolução CVM 175, deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.3** As parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, respectivamente, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, conforme assim determinado por estes Prestadores de Serviços Essenciais, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1** O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação exclusiva de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo I, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 4.2** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como seus frutos e rendimentos: (a) não integrarão o ativo do ADMINISTRADOR, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade; (b) não comporão a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e (c) não poderão ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR.

Características dos Direitos Creditórios

- 4.3.** Os Direitos Creditórios serão representados exclusivamente por Cotas do Fundo-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.4** O Fundo-Alvo que possui como principal foco o investimento em direitos creditórios exclusivamente originados e/ou decorrentes do financiamento às cadeias econômicas do agronegócio brasileiro e voltados ao financiamento de máquinas e insumos agrícolas e serviços relacionados, custeio de safras em geral, estocagem e transporte de produtos agropecuários, inclusive, mas não limitadamente, oriundos do ciclo financeiro e comercial de fabricantes de insumos ou máquinas agrícolas e de alimentos, ou seus distribuidores.
- 4.4.1** Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Anexo Normativo II e do parágrafo 4º do artigo 15 do Anexo Normativo VI e considerando o Público-Alvo, a Classe não está limitada a nenhum percentual de concentração no investimento em cotas de um mesmo fundo e/ou classe de fundo, conforme o disposto no Item 4.13 abaixo.
- 4.5** A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo observará os procedimentos (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela administradora do Fundo-Alvo observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.5.1** A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.
- 4.5.2** Os resultados obtidos pela Carteira serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 4.6** Os pagamentos relativos às Cotas do Fundo-Alvo de titularidade da Classe serão realizados pelo Fundo-Alvo, conforme o caso, por meio: (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; ou (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta da Classe.
- 4.7** Uma vez que a Classe investe em Cotas do Fundo-Alvo, os quais não correspondem a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento da Classe. A título meramente exemplificativo, tendo em vista (i) a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe do Fundo-Alvo (ii) a amplitude da política de investimentos dos Fundos (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo GESTOR, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios dos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

direitos creditórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas do Fundo-Alvo.

- 4.7.1** O Fundo-Alvo poderá adquirir direitos creditórios de natureza diversa. Neste sentido, o Fundo-Alvo não possuiem prévia definição do requisito ou modelo para os instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos que representem os direitos creditórios que serão adquiridos ou subscritos pelo Fundo-Alvo. Neste sentido, os documentos comprobatórios dos direitos creditórios do Fundo-Alvo poderão estabelecer termos e condições diversos, de acordo com a natureza específica de cada direito creditório, respeitados o objetivo e a política de investimento do Fundo-Alvo, e os demais termos e condições previstos neste Regulamento e nos documentos do Fundo-Alvo.
- 4.7.2** A natureza diversa dos ativos do Fundo-Alvo não permite estabelecer critérios detalhados sobre os processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos respectivos direitos creditórios.
- 4.7.3** Tendo em vista que os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo-Alvo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também poderão ser diversificados, os mecanismos e procedimentos de cobrança dos respectivos direitos creditórios serão adotados de acordo com a natureza do Direito Creditório Inadimplido. Desta forma, não é possível prever um maior detalhamento dos referidos processos de cobrança.
- 4.7.4** Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Agronegócio.
- 4.7.5** Revolvência: observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a utilização de recursos recebidos pelo Fundo na aquisição de novas Cotas do Fundo-Alvo.

Crítérios de Elegibilidade

- 4.8** A Classe somente poderá adquirir Cotas do Fundo-Alvo, sendo esse o único Critério de Elegibilidade, a ser validado pelo GESTOR, previamente à subscrição ou aquisição das Cotas do Fundo-Alvo.
- 4.8.1** A verificação e validação pelo GESTOR do enquadramento das Cotas do Fundo-Alvo ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Ativos Financeiros de Liquidez

- 4.9** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas do Fundo-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.
- 4.9.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.10** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo, nos termos da Resolução CVM 175.
- 4.11** Nos termos do artigo 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas do Fundo-Alvo.
- 4.11.1** Sem prejuízo do disposto no item 4.11 acima e tendo em vista que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as regras dispostas no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

- 4.12** Sem prejuízo de eventuais limites mais restritivos definidos neste Anexo e observado o disposto nos itens 4.10 e 4.11 acima, o GESTOR deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
- (i) Até 100% (cem por cento) da parcela do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora e/ou suas partes relacionadas;
 - (ii) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas do Fundo-Alvo, sendo que este é gerido pelo GESTOR.
- 4.12.2** A Classe, conforme o caso, poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios Alvo cedidos ou originados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou partes suas partes relacionadas até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, observadas as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175.
- 4.13** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido, direta ou indiretamente, na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.14** Os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização, constituirão o Período de Investimento. Como regra geral, a Classe apenas adquirirá Cotas do Fundo-Alvo durante o Período de Investimento.
- 4.15** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 17 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.16** A Classe não poderá utilizar diretamente instrumentos derivativos.
- 4.17** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.
- 4.18** Os ativos integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.
- 4.19** Caso as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser adquiridas, pela Classe, de terceiros, é vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos eventuais alienantes das Cotas do Fundo-Alvo para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou Consultora.
- 4.20** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Alvo, tampouco dos eventuais alienantes das Cotas do Fundo-Alvo, dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos direitos creditórios integrantes das carteiras do Fundo-Alvo.
- 4.21** As aplicações na Classe, nas Cotas do Fundo-Alvo ou nos Ativos Financeiros de Liquidez não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe ou dos prestadores de serviço do Fundo-Alvo; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 5.1.1** A Classe possuirá uma única subclasse de Cotas que confere iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 5.3** As Cotas não serão resgatáveis, exceto quando do término do prazo de duração do Fundo e/ou na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.
- 5.4** As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
 - (ii) na Data da 1ª Integralização, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (iii) abaixo;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
 - (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.5** O patrimônio inicial da Classe será formado por, no mínimo, 1.000,00 (mil) Cotas, totalizando o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 5.5.1** O prazo máximo para subscrição das Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data da 1ª Integralização, sendo possível o cancelamento do saldo não colocado, observado o valor mínimo a ser subscrito.
- 5.6** Por ocasião de qualquer subscrição, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, que conterá as disposições referentes ao valor comprometido de cada Cotista em relação à Classe e à sua forma de integralização, que poderá ocorrer à vista ou mediante chamadas de capital, nos termos dos itens 5.11 a 5.19 abaixo.
- 5.7** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.
- 5.8** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Anexo, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.
- 5.8.1** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional. Não será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

- 5.8.2** As integralizações, amortizações e/ou Resgate decorrente do término do prazo da Classe ou de sua liquidação antecipada que sejam efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.
- 5.9** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em Cotas do Fundo-Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 13 abaixo.

Chamadas de Capital

- 5.10** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO e da Classe, o ADMINISTRADOR, conforme orientação expressa do GESTOR, comunicará os Cotistas sobre a Chamada de Capital e sobre a oportunidade de investimento e/ou necessidade de recursos, solicitando o aporte de recursos no FUNDO mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos do respectivo compromisso de investimento celebrado.
- 5.11** Após o Período de Investimento, o ADMINISTRADOR, conforme orientação expressa do GESTOR poderá exigir integralizações remanescentes, até o limite das Cotas subscritas, a fim de realizar o pagamento de encargos e/ou em decorrência de:
- (i) reinvestimentos em Direitos Creditórios componentes da Carteira;
 - (ii) compromissos assumidos pela Classe antes do término do Período de Investimento;
 - (iii) custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações envolvendo os Direitos Creditórios; e/ou
 - (iv) de manutenção dos investimentos nos Direitos Creditórios, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda do controle ou de valor dos ativos.
- 5.12** A Classe poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.
- 5.12.1** As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas.
- 5.12.2** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital.
- 5.12.3** O procedimento disposto neste item será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas por todos os Cotistas tenham sido integralizadas.
- 5.12.4** Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas e assinarem o respectivo compromisso de investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no Anexo, neste Anexo e nos respectivos compromissos de investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.
- 5.12.5** No processo de Chamadas de Capital, será permitido ao GESTOR instruir o ADMINISTRADOR a chamar capital em momentos e volume diferentes de cada cotista, desde que (i) limitado ao valor máximo subscrito por cada investidor em seu compromisso de investimento; (ii) cada Chamada de Capital tenha a finalidade de, na medida do possível, igualar a proporção de Cotas efetivamente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

integralizadas entre Cotistas, respeitando-se o tratamento equitativo entre os Cotistas; e (iii) seja vedada a integralização parcial de Cotas.

- 5.12.6** Caso os percentuais integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas da Classe, serão feitas Chamadas de Capital afetando prioritariamente aqueles Cotistas que tenham integralizado o quantidade proporcionalmente menor de Cotas.
- 5.13** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item 5.15 abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente de **(a)** voto nas Assembleias Especiais de Cotistas; e/ou **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou **(c)** recebimento de todas e quaisquer Amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, a serem exercidas a exclusivo critério do ADMINISTRADOR:
- 5.14** As consequências referidas no item 5.13 acima somente poderão ser exercidas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital.
- 5.15** Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, observado que o GESTOR poderá não aplicar as penalidades previstas neste item caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Cotistas, sendo dispensada a realização de Assembleia Especial de Cotistas.
- 5.16** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao voto em Assembleias Especiais de Cotistas, e ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.
- 5.17** Se o ADMINISTRADOR realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.
- 5.18** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data especificada para pagamento na Chamada de Capital para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência das penalidades previstas acima.

Colocação das Cotas

- 5.19** As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.
- 5.19.1** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

- 5.20** As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“**FUNDOS21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

5.21 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

5.21.1 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Classificação de Risco das Cotas

5.22 As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o Resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

7.2 Após o Período de Investimento, a Classe amortizará 98% (noventa e oito por cento) do principal e juros amortizados recebidos de distribuição dos Direitos Creditórios, desde que o valor distribuído supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7.3 As Cotas poderão ser objeto de amortização, respeitando-se a proporção da participação de cada um dos Cotistas no total de Cotas emitidas, os prazos e as condições de liquidez a que estejam sujeitos os Direitos Creditórios Alvo e demais ativos financeiros componentes da Carteira, bem como o enquadramento da Carteira aos limites previstos neste Anexo e na regulamentação aplicável, nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação dos Cotistas, nos termos do item 10.2 abaixo; (ii) a exclusivo critério do GESTOR; e/ou (iii) nos termos do item 7.2 acima.

7.4 Desde que o seu patrimônio líquido assim o permita, a Classe devolverá aos Cotistas os rendimentos e o capital recebido dos rendimentos dos Ativos Financeiros de Liquidez investidos pela Classe, observado o disposto no item 7.2, até a sua liquidação total.

7.5 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.6 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota, 1 (um) dia anterior a data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

7.7 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

- 7.8** Não haverá Resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 7.9** No caso do encerramento da Classe pelo término do Prazo de Duração, as Cotas serão passíveis de Resgate pelo valor apurado no último dia do Prazo de Duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao término do Prazo de Duração da Classe.
- 7.9.1** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento do Resgate das Cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.
- 7.10** Admite-se a realização de resgates por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez componentes da Carteira aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais Ativos Financeiros de Liquidez seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.
- 7.11** O presente Capítulo não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da Carteira assim permitirem.
- 7.12** Caso o Fundo não se enquadre ao disposto no capítulo 5 da parte geral deste Regulamento e tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.
- 7.13** Sem prejuízo do disposto no item 7.12, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
- 7.13.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.12, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização até a liquidação integral das Obrigações do da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 12.1.4 e 13.4.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.4.1 abaixo;
- (iv) pagamento de Amortização ou resgate, se houver;
- (v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- (vi) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 As Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços www.btgpactual.com.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com as Cotas do Fundo-Alvo ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo das Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;
- (iii) deliberar sobre a substituição do CUSTODIANTE e da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (vii) deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- (viii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou Resgate de Cotas;
- (ix) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, com exceção das Cotas já aprovadas anteriormente e cujas integralizações serão realizadas mediante Chamadas de Capital; e
- (x) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- (xi) alterações na Política de Investimentos;
- (xii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;
- (xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
- (xiv) liquidação da Classe;
- (xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

- 10.3** As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 10.2(ii), 10.2(iv) e 10.2(xv) acima deverão ser aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das cotas emitidas pela Classe, independentemente de a Assembleia Especial de Cotistas ser instalada em primeira ou segunda convocação.
- 10.4** O GESTOR terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.
- 10.5** Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, não se aplicam as restrições e vedações listadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, dada a permissão prévia concedida pelos Cotistas do FUNDO, nos termos do artigo 78, parágrafo 1º da Resolução CVM 175.
- 10.5.1** Nos termos do artigo 78, parágrafo 1º, II da Resolução CVM 175, será expressamente autorizada a participação e o direito ao voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou nas Assembleias Especiais de Cotistas de (a) prestadores de serviços do FUNDO, (b) sócios, diretores e empregados de prestadores de serviços do FUNDO, (c) partes relacionadas a prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e empregados, (d) cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação, e (e) cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 10.6** Salvo disposição contrária neste Item 10, aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas no Capítulo 4 da parte geral do Regulamento.

CAPÍTULO 11 COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

- 11.1** A Classe poderá contar com um Comitê de Acompanhamento, a ser implementado e ter seus membros definidos a qualquer tempo e a exclusivo critério do GESTOR.
- 11.2** O Comitê de Acompanhamento será composto por 6 (seis) membros pessoas físicas, cotistas ou não, todos necessariamente indicados pelo GESTOR.
- 11.3** A existência do Comitê de Acompanhamento não exime o ADMINISTRADOR ou o GESTOR da responsabilidade perante a Classe, conforme este Anexo e a regulamentação aplicável.
- 11.4** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Acompanhamento será indeterminado, podendo os membros renunciarem e serem substituídos a qualquer tempo pelo GESTOR.
- 11.5** Os membros do Comitê de Acompanhamento não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções e sua atuação terá caráter meramente consultivo.
- 11.6** O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á exclusivamente quando e conforme necessário para o cumprimento de suas atribuições, mediante convocação do GESTOR, convocação essa que poderá ser realizada por meio de e-mail ou correspondência, sendo válida, entretanto, a reunião em que todos se fizerem presentes, independentemente de convocação. Caberá ao GESTOR adotar as providências necessárias para a instauração do Comitê de Acompanhamento, bem como para a realização de suas reuniões.
- 11.7** As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão validamente instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um necessariamente o membro representante do GESTOR.
- 11.8** As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão presenciais ou por qualquer meio que permita a participação e votação à distância de seus membros, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail), conferência telefônica ou teleconferência.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

11.9 São atribuições do Comitê de Acompanhamento:

- (i) acompanhar a avaliação de desempenho da Classe;
- (ii) debater as estratégias de alocação de recursos, podendo fazer sugestões ao GESTOR; e
- (iii) garantir a ética e transparência das operações envolvendo a Classe.

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de direitos creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) caso as perdas referentes as Cotas do Fundo-Alvo representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, em um período de 12 (doze) meses, conforme reportado pelo(s) respectivo(s) administrador(es);
- (iv) liquidação do Fundo-Alvo.

12.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que o ADMINISTRADOR deverá convocar uma nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação, conforme as disposições do item 12.3 (i) abaixo.

12.1.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

12.1.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios Alvo e, se aplicável, de Amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 13.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios Alvo, Amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

12.1.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 13.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

12.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou poderá se tornar, negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo-Alvo;
- (iii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e
- (iv) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

12.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e/ou do GESTOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) se o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- (v) inexistência de Cotas do Fundo-Alvo na Carteira ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, do Fundo-Alvo porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

12.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

12.4.1 Na hipótese prevista no item 13.4 acima, com exceção do disposto no item 12.1.1 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** notificar os Cotistas; **(ii)** interromper os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios Alvo e, se aplicável, de Amortização e Resgate das Cotas; e **(iii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo.

12.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.4.3 abaixo.

12.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe deverá iniciar os procedimentos de Resgate de todas as Cotas. O Resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da assembleia, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas do fundo-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

12.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do Resgate dessas Cotas em Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação e regulamentação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

13.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

13.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro; e
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores.

13.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar os Eventos de Liquidação e os Eventos de Avaliação;
- (viii) celebrar documentos por ordem e conta da Classe e contratar, também por conta e ordem da Classe, agência classificadora de risco, caso haja, e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;
- (ix) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (x) monitorar o cumprimento integral pela Classe dos limites, índices e critérios referidos neste Anexo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

- (xi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: os relatórios dos representantes dos cotistas, conforme aplicável;
- (xii) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas;
- (xiii) verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância das disposições do Regulamento pela Carteira, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da Carteira, devendo informar ao GESTOR e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (xiv) convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (xv) divulgar aos Cotistas, conforme aplicável, eventual rebaixamento da classificação de risco da Classe, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- (xvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, cada Classe.
- (xvii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (xviii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

13.5 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

13.6 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, poderes estes exclusivos do GESTOR, na forma deste Regulamento; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

13.7 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.8 Compete ao GESTOR negociar as Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

13.8.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

- (iii) exercer, em nome da Classe, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;
- (iv) gerir os Direitos Creditórios Alvos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis; e
- (vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição das Cotas do Fundo-Alvo.

13.9 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) na execução da política de investimento de cada Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;
- (iii) observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II;
- (iv) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (v) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

13.9.2 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas do Fundo-Alvo, o GESTOR deve, se aplicável, verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe, no mercado secundário, em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

13.10 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

13.11 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

13.12 Adicionalmente, é vedado ao GESTOR, utilizando os recursos das Classes, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis:

- (i) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (ii) salvo aprovação na Assembleia Especial de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a respectiva Classe e o ADMINISTRADOR, o GESTOR; e **(2)** a respectiva Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação;
- (iv) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

13.13 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO praticar os seguintes atos em nome da Classe:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

- (i) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) emitir quaisquer classes ou séries de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- (iv) realizar operações no mercado de derivativos;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Custódia

13.14 Os serviços de custódia das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão prestados pelo CUSTODIANTE.

13.15 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas do Fundo-Alvo;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e
- (iii) realizar a custódia e a guarda da documentação relativa aos ativos integrantes da Carteira.

13.16 A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios eventualmente adquiridos, inadimplidos e/ou substituídos será realizada pelo Custodiante, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os direitos creditórios inadimplidos na Carteira, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 14 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

14.1 Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M anualmente, em janeiro de cada ano.

14.1.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

14.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 15.2 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

14.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

14.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso, de saída, ou taxa de performance.

Taxa de Gestão

14.4 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0% (zero cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

14.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.4.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 15.5 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

14.5 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

14.6 Taxa Máxima de Administração e Gestão. Para fins de observância do artigo 98 da Resolução CVM 175, será acrescido à (i) Taxa de Administração, as taxas de administração previstas no regulamento do Fundo-Alvo; e à (ii) Taxa de Gestão, as taxas de gestão previstas no regulamento do Fundo-Alvo. Neste sentido, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, em conjunto, poderão ser acrescidas em até 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

14.6.1 As taxas de administração e as taxas de gestão do Fundo-Alvo serão provisionadas e pagas pelo Fundo-Alvo, nos termos previstos em seus respectivos regulamentos, conforme as versões então vigentes.

Taxa Máxima de Custódia

14.7 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

14.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

14.9 As taxas indicadas neste Capítulo 14 não incluem os demais encargos previstos no presente Regulamento, a serem debitados da Classe pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

15.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Alvo, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 15.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 15.4** Na hipótese do item 16.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 15.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 15.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

- 16.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.
- 16.1.1** Riscos de Crédito:
- (i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. O Fundo-Alvo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos direitos creditórios e sofrerão o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se executar as eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do direito creditório inadimplido, ou mesmo em razão da impossibilidade de execução ou eventuais questionamentos levantados em juízo a respeito do todo ou partes das condições estabelecidas nos direitos creditórios. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade
- (ii) Risco de crédito relativo aos direitos creditórios dos quais o Fundo-Alvo seja cotista. Decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos direitos creditórios dos quais o Fundo-Alvo seja cotista em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos direitos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

creditórios dos quais o Fundo-Alvo seja cotista poderão afetar adversamente os resultados dos respectivos direitos creditórios, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, conseqüentemente, impactar nos resultados da Classe. A Classe somente procederá à Amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos direitos creditórios dos quais o Fundo-Alvo seja cotista sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, por meio da Amortização e/ou do resgate das cotas dos respectivos fundos de investimento, não havendo qualquer garantia de que a Amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no respectivo regulamento ou deliberadas em Assembleia de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Além disso, a Classe poderá incorrer em risco de crédito das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros de Liquidez em nome da Classe, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- (iii) Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios investidos pelo Fundo-Alvo. O pré-pagamento do direito creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo originador ou Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, como a taxa de juros ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo-Alvo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (iv) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência das Cotas do Fundo-Alvo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo. Dessa forma, a observância dos critérios de elegibilidade no Fundo-Alvo não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- (v) Solvência dos Devedores. Como regra geral, a Classe, o agente de cobrança, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, os Cedentes e/ou prestadores de serviços do Fundo-Alvo não assumirão responsabilidade pela solvência dos respectivos Devedores. Os procedimentos de (i) cobrança extrajudicial de cada carteira de direitos creditórios inadimplidos das Cotas do Fundo-Alvo; (ii) administração da cobrança judicial; e/ou (iii) execução extrajudicial das garantias dos direitos creditórios, não assegurarão que os valores devidos às Cotas do Fundo-Alvo e, indiretamente, à Classe serão pagos/recuperados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores dos direitos creditórios investidos pelo Fundo-Alvo.

- (vi) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que o Fundo-Alvo buscará adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Anexo descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo-Alvo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo-Alvo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes das carteiras pelo Fundo-Alvo, não podendo o GESTOR, o ADMINISTRADOR ou o CUSTODIANTE serem responsabilizados por qualquer perda do Fundo-Alvo ou da Classe advinda da origem dos direitos creditórios.

16.1.2 Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, as Cotas do Fundo-Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cotas do Fundo-Alvo, os setores econômicos específicos em que atuam os Cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como o pagamento da amortização e resgate das Cotas do Fundo-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cotas do Fundo-Alvo, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Os investimentos da Classe estão vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os direitos creditórios e outros ativos financeiros integrantes da carteira das Cotas do Fundo-Alvo e/ou da Classe, conforme o caso. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pela Classe.

16.1.3 Riscos de Liquidez:

- (i) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada, nos termos do presente Anexo. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento das Cotas do fundo-Alvo ainda não ser exigível dos respectivos Originadores ou Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos direitos creditórios investidos pelo Fundo-Alvo e ao seu pagamento pelos Originadores ou Devedores; **(b)** à venda das Cotas do Fundo-Alvo a terceiros, com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate dos direitos creditórios investidos pelo Fundo-Alvo ou, em caso de liquidação destes, em direitos creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo-Alvo. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

- (ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo-Alvo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso o Fundo-Alvo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, poderá não haver mercado comprador, ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio das Cotas do Fundo-Alvo e, conseqüentemente, da Classe. Isto é, não há qualquer garantia ou certeza que será possível as Cotas do fundo-Alvo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e no momento desejados.
- (iii) Baixa liquidez para as Cotas do Fundo-Alvo no mercado secundário. O investimento da Classe em Cotas do Fundo-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Cotas do Fundo-Alvo. Caso a Classe precise vender as Cotas do Fundo-Alvo, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas do Fundo-Alvo Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (iv) FUNDO fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos deste Anexo, **é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário.** Ademais, o FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração no FUNDO, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, caso o Anexo venha a ser alterado; ou (c) na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.
Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Consultora ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
- (vi) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas do Fundo-Alvo, os direitos creditórios integrantes das carteiras do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iv) e (v) acima.
- (vii) Amortização e resgate condicionado das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos Devedores e, conseqüentemente, pagamento de amortizações pelas Cotas do Fundo-Alvo à Classe; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes as Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o ADMINISTRADOR e o GESTOR alienarem ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou o resgate das Cotas à liquidação dos direitos creditórios pelos Direitos Creditórios Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (viii) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esse fator pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar os pagamentos das Cotas.
- (ix) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à capacidade do Fundo-Alvo de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, observadas as disposições previstas em seu regulamento; e **(b)** conforme o caso, ao interesse das respectivas Empresas Sponsors em dar acesso aos direitos creditórios ao Fundo-Alvo. Caso não sejam verificadas as condições acima, é possível que as Cotas do Fundo-Alvo passem a apresentar excesso de liquidez e se desenquadrem em relação aos limites estabelecidos em seus respectivos regulamentos. Essa hipótese poderia levar a prejuízos as Cotas do Fundo-Alvo ou, até mesmo, à sua liquidação.

16.1.4 Riscos Operacionais:

- (i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo-Alvo depende da atuação diligente dos agentes de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos agentes de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo-Alvo e, conseqüentemente, da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos referidos direitos creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo, à Classe e aos Cotistas.
- (ii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo-Alvo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos e, portanto, o Fundo-Alvo poderão adotar, por meio de agentes de cobrança, para cada um dos direitos creditórios ou carteira de direitos creditórios específica, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de direitos creditórios inadimplidos. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo e/ou no regulamento do Fundo-Alvo, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo-Alvo e respectivos agentes de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios inadimplidos do Fundo-Alvo garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE e o agente de cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo êxito na cobrança dos direitos creditórios pelo Fundo-Alvo. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelos agentes de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo-Alvo.
- (iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (FIAGROs), não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe, dos prestadores de serviços do Fundo-Alvo, conforme o caso, se darão livres de erros. Caso qualquer

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização das Cotas do Fundo-Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

- (iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo-Alvo serão cobrados por seu custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo-Alvo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo-Alvo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.
- (v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

16.1.5 Outros Riscos:

- (i) Risco de classe única. O patrimônio da Classe não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.
- (ii) Risco do originador. Tendo em vista que os direitos creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo-Alvo poderão ser variados e de naturezas distintas, os investimentos nos direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo-Alvo e, conseqüentemente, da Classe, incluindo, entre outros, riscos relacionados a (a) processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito adotados por cada Cedente; (b) negócios e situação patrimonial e financeiros dos Devedores; e (c) eventos específicos em relação à operação que originou os direitos creditórios que possam dar ensejo ao inadimplimento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.
- (iii) Risco do Cotista Inadimplente. Apesar do compromisso de investimentos prever expressamente a aplicação de multas e outras penalidades de forma a coibir tal fato, a eventual ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe em cada Chamada de Capital que resulte em sua inadimplência, poderá impactar o funcionamento da Classe e, principalmente, a aquisição ou subscrição de Cotas do Fundo-Alvo pelo GESTOR na medida em que a Classe poderá não deter montante suficiente para a viabilização da aquisição ou subscrição de Cotas do Fundo-Alvo, o que poderá gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Ativos dados em garantias de operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo do Fundo-Alvo, outros ativos não previstos neste Anexo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo-Alvo em razão da execução das garantias dos direitos creditórios por ele investidos. Nesse caso, o Fundo-Alvo poderá não ter êxito na alienação do ativo. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo-Alvo, este poderá incorrer em custos relacionados à manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de os Direitos Creditórios Alvo desembolsarem recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo das Cotas do Fundo-Alvo, há risco de entrega do ativo à Classe e, posteriormente, aos Cotistas como meio de pagamento de suas cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo-Alvo poderá adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o Devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso as Cotas do Fundo-Alvo não recebam, tempestivamente, os recursos de determinados direitos creditórios e/ou ativos financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida aos Fundos. Desta forma, o Fundo-Alvo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bem imóveis ou relacionados ao agronegócio, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.
- (v) Risco socioambiental. A Classe por intermédio de Cotas do Fundo-Alvo, conforme o caso, poderá adquirir direitos creditórios ou ativos financeiros cujos emissores, Devedores ou garantidores podem estar sujeitos a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), principalmente, na hipótese de a Classe, mesmo que indiretamente, se tornar proprietária de determinado ativo, em razão de execução de garantia outorgada no âmbito dos direitos creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. As leis e regulamentos ambientais podem se tornar ainda mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente a rentabilidade das Cotas do Fundo-Alvo e da Classe. Adicionalmente, existe a possibilidade de leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por emissores, Devedores ou garantidores de direitos creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe e/ou pelo Fundo-Alvo, o que poderá gerar atrasos e/ou modificações nos respectivos fluxos de pagamentos. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores, Devedores ou garantidores dos direitos creditórios ou ativos financeiros de liquidez do Fundo-Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição de seus colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços fornecidos causarem danos aos seus consumidores finais. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo-Alvo e da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das cotas.

- (vi) Propriedade dos Direitos Creditórios. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, por Cotas do Fundo-Alvo, os quais aplicam, preponderantemente, em direitos creditórios do agronegócio, a propriedade das cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os referidos direitos creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira, do Fundo-Alvo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos, por intermédio do ADMINISTRADOR, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas.
- (vii) Valor dos Direitos Creditórios. Os direitos creditórios não pagos e a cessão destes para o Fundo-Alvo serão realizados com base em seu valor de face. Caso o Fundo-Alvo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os direitos creditórios poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo nas Cotas do Fundo-Alvo e, conseqüentemente, da Classe.
- (viii) Rendimentos da Classe. Os rendimentos obtidos pela Classe deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos da Classe, conforme descritos neste Anexo, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Cotas, nos termos deste Anexo. O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, a Classe fique sujeita, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.
- (ix) Multiplidade de fatores de risco a que estão sujeitos os Direitos Creditórios. Tendo em vista **(a)** que o Fundo-Alvo buscará adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, **(b)** que cada carteira de direitos creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e **(c)** que os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo-Alvo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos do Fundo-Alvo em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao Fundo-Alvo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados das Cotas do Fundo-Alvo, inclusive riscos relacionados aos critérios adotados pelo originador para concessão de direitos creditórios; a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo, bem como o comportamento do conjunto dos referidos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e a eventos específicos correlação à operação de cessão de direitos creditórios ao Fundo-Alvo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.
- (x) Risco de atrasos ou não-consecução das Chamadas de Capital. Considerando que o GESTOR pretende manter os Cotistas atualizados acerca dos potenciais investimentos a serem realizados pelo Fundo-Alvo e, inclusive, existe o risco de eventual perda de rentabilidade para aqueles Cotistas que mantenham liquidez à espera das Chamadas de Capital da Classe em decorrência do cronograma

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

tentativo apresentado pelo GESTOR, sendo certo que os futuros investimentos estão sujeitos a atraso ou até mesmo a não ocorrência.

- (xi) Risco Regulatório. Considerando a concentração máxima por devedor e coobrigado prevista no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, existe o risco de interpretação diversa pela CVM daquela adotada pelo ADMINISTRADOR e GESTOR do FUNDO, no que se refere ao limite de concentração por devedor ou coobrigado. Não obstante os ativos detidos pelo Fundo-Alvo serem preponderantemente direitos creditórios, visando a melhor interpretação da norma e a intenção do regulador, o administrador e o gestor do Fundo-Alvo, conforme o caso, farão o monitoramento dos limites de concentração por devedor e/ou coobrigado em relação aos Devedores finais dos respectivos direitos creditórios, ou seja, em relação aos devedores indiretos do Fundo-Alvo, mas que representam, na melhor interpretação, aqueles aos quais as Cotas do Fundo-Alvo e, conseqüentemente, a Classe, estão sujeitos ao risco de inadimplência. Assim, caso a CVM entenda que o monitoramento deveria ter sido realizado no nível do Fundo-Alvo, existe a possibilidade da aplicação de penalidades administrativas aos prestadores de serviço, os quais poderão, inclusive, ser reembolsados pela Classe na hipótese da aplicação de penalidade pecuniária, considerando que, desde o início, buscaram a melhor interpretação da norma para proteção do Fundo-Alvo, da Classe e dos Cotistas.
- (xii) Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, contratos de cessão e respectivos termos de cessão pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.
- (xiii) Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo, contratos de cessão e respectivos termos de cessão considerará informações prestadas pelos originadores, pelas revendas e/ou pelos emissores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de direitos creditórios. Caso estes originadores, revendas e/ou emissores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os referidos direitos creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser negativamente afetados.
- (xiv) Riscos relacionados ao setor de atuação dos Fornecedores, dos Originadoras e dos Devedores.
(a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, dilúvios, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo-Alvo, conforme o caso.

- (xv) Baixa produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo.
- (xvi) Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente o pagamento dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo.
- (xvii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e o agente de cobrança não são responsáveis pelo adimplemento dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo, inclusive dos direitos creditórios inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo-Alvo relativos a tais direitos creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido do Fundo-Alvo, conseqüentemente, da Classe, bem como resultar na insuficiência de recursos na Classe para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Anexo. o Fundo-Alvo ou terceiro por ele contratado poderão ajuizar ação de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais direitos creditórios inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que as Cotas do Fundo-Alvo demorem ou não consigam recuperar os valores devidos, inclusive em razão de eventuais indexadores relacionados aos direitos creditórios do Fundo-Alvo que poderão ser objeto de questionamentos. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Anexo. Adicionalmente, o Fundo-Alvo poderão celebrar acordos e/ou renegociações de direitos creditórios inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de direitos creditórios, quando recomendado pelo agente de cobrança. Os acordos e renegociações de direitos creditórios inadimplidos podem, eventualmente, afetar negativamente o patrimônio líquido dos Direitos Creditórios Alvo, quando realizados visando ao recebimento de valor inferior ao valor de aquisição dos direitos creditórios pelos Direitos Creditórios Alvo e/ou quando o acordo ou renegociação estabelecer prazos para pagamento mais extensos que os vigentes, quando da aquisição dos direitos creditórios.
- (xviii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração em um único Fundo Alvo e/ou um único Direito Creditório Alvo, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- Além disso, considerando que a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Alvo que, por sua vez, aplicam em direitos creditórios exclusivamente originados e/ou decorrentes do financiamento às cadeias econômicas do agronegócio brasileiro, e voltados ao financiamento de insumos e máquinas agrícolas e serviços relacionados, custeio de safras em geral, estocagem e transporte de produtos agropecuários, inclusive, mas não limitadamente, oriundos do ciclo financeiro e comercial de fabricantes de insumos ou máquinas agrícolas e de alimentos, ou seus distribuidores, eventos que afetem o desempenho deste setor poderão impactar os resultados dos investimentos da Classe, podendo levar a perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

Por fim, o risco da aplicação nas Cotas do Fundo-Alvo possui íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de perda patrimonial.

- (xix) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Fundo-Alvo ou aos prestadores de serviços do Fundo-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.
- (xx) Risco de descontinuidade. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios ainda não ser exigível dos respectivos originadores ou Devedores). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento pelos originadores ou Devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios de titularidade dos Direitos Creditórios Alvo; ou **(2)** à venda dos direitos creditórios do Fundo-Alvo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda Direitos Creditórios Alvo e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- (xxi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas do Fundo-Alvo e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.
- Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.
- (xxii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (xxiii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (xxiv) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a Consultora e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

- (xxv) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.
 - (xxvi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para os Direitos Creditórios Alvo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios aos Direitos Creditórios Alvo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira das Cotas do Fundo-Alvo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
 - (xxvii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.
 - (xxviii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.
 - (xxix) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe e, conseqüentemente, no Fundo-Alvo, não contam com garantia dos Cedentes, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos
 - (xxx) Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs. Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.
- 16.2** Risco Relacionado à Regulação Específica para o FIAGRO. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o Fiagro ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a oferta de Cotas e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em FIAGRO, e conseqüentemente afetar negativamente as Cotas do Fundo e conseqüentemente afetar de modo adverso o Cotista.

CAPÍTULO 17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

17.1 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

(a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao GESTOR; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

17.2 Após tomadas as medidas previstas no item 18.1 acima, o ADMINISTRADOR deverá em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do ADMINISTRADOR, do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo FUNDO, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O GESTOR deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.2.1 Após a adoção das medidas previstas no item 18.2 acima, caso o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 18.2 acima se torna facultativa.

17.2.2 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 18.2.1 acima, o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o GESTOR, e o ADMINISTRADOR ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 18.2 acima, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.2.3 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 18.2.2 acima, e anteriormente à sua realização, o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o GESTOR apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.2.4 Na assembleia de que trata o item 18.2.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o ADMINISTRADOR entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.2.5 Na assembleia de que trata o item 18.2.2 acima, o GESTOR deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto a sua realização.

17.2.6 Na assembleia de que trata o item 18.2.2 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

- 17.2.7** Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberarem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 18.2.4 acima, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 17.3** A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 17.4** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o ADMINISTRADOR deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o ADMINISTRADOR não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao ADMINISTRADOR e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 17.5** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 18 - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PERIÓDICAS E EVENTUAIS

- 18.1** O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:
- (a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM 175;
 - (b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;
 - (c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (i) as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório do auditor independente; e
 - (ii) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- (a) na data da convocação de cada Assembleia de Cotistas ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
 - (b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia de Cotistas; e
 - (c) na data da realização de cada Assembleia de Cotistas ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia de Cotistas.
- 18.1.2** O ADMINISTRADOR deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 18.1(c)(ii) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.
- 18.2** Adicionalmente, o ADMINISTRADOR deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e da Classe:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

- (a) na data da convocação de cada Assembleia de Cotistas extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia de Cotistas;
- (b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia de Cotistas extraordinária, a ata de tal Assembleia de Cotistas;
- (c) na data da realização de cada Assembleia de Cotistas extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia de Cotistas;
- (d) em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação dos Imóveis Rurais adquiridos por cada Classe, com exceção das informações no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM 175, quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimento da Classe, conforme aplicável.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

Anexo I ao Regulamento – Complemento I

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

COMPLEMENTO I

(Ao Anexo)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”: a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no item 1.1 da Parte Geral;

“Agência Classificadora de Risco”: é cada agência classificadora de risco contratada pelo GESTOR para a classificação de risco das Cotas, se houver;

“Agente Escriturador”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: (i) observando-se a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Anexo; e (ii) exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) por deliberação de uma Assembleia de Cotistas; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 13.4.3 do Anexo;

“Amortização”: significa uma Amortização da Classe;

“Anexos”: tem o significado atribuído no artigo 3º, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Anexo Normativo II” significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

“Anexo Normativo VI” significa o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Carteira”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez;

“Cedente”: as pessoas físicas e jurídicas, instituições financeiras e/ou fundos de investimento que alienarem direitos creditórios ao Fundo-Alvo por meio de cessão e/ou transferências de créditos;

“Chamada de Capital”: significam as chamadas de capital enviadas pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, conforme realizadas pelo GESTOR, quando identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, nos termos do Capítulo 5, itens 5.10 e seguintes deste Anexo;

“Classe”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Comitê de Acompanhamento”: significa o comitê de acompanhamento da Classe, a ser instaurado nos termos do Capítulo 11 do Anexo;

“Consultora”: o prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do artigo 32, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

“Conta da Classe”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

Anexo I ao Regulamento – Complemento I

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.395.744/0001-32

“**Cotas**”: as cotas de emissão da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

“**Cotas do Fundo-Alvo**”: são os Direitos Creditórios Alvo representados por cotas de emissão do Fundo-Alvo;

“**Cotista Inadimplente**”: termo definido no item 5.14 deste Anexo;

“**Cotistas Dissidentes**”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 13.4.1 deste Anexo;

“**Cotistas**”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“**Crítérios de Elegibilidade**”: os critérios de elegibilidade descritos no item 4.8 deste Anexo;

“**CUSTODIANTE**”: o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, por meio do Ato Declaratório nº 7.294, de 25 de abril de 2003;

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“**Data de Aquisição**”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir Cotas do Fundo-Alvo;

“**Devedor**”: é qualquer pessoa física ou jurídica que é devedora de direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo;

“**Dia Útil**”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: os direitos creditórios de titularidade do Fundo-Alvo, vencidos e não pagos;

“**Direitos Creditórios**” e Cotas do Fundo-Alvo;

“**Empresa Sponsor**”: sociedade que organiza determinados setores da economia, cujos recebíveis são originados por integrantes da sua cadeia econômica e serão objeto do Fundo-Alvo;

“**Encargos**”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no artigo 117 da Parte Geral e no artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“**Eventos de Avaliação**”: os eventos de avaliação descritos no item 13.1 deste Anexo;

“**Eventos de Liquidação**”: os eventos de liquidação descritos no item 13.3 deste Anexo;

“**FUNDO**”: significa o FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº;

“**Fundo-Alvo**”: é o FARMTECH AGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO - 58.199.148/0001-87;

“**GESTOR**”: a FARMTECH GESTAO DE RECURSOS LTDA., qualificada no item 1.1 da Parte Geral;

“**IGP-M**”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“**Instrução CVM 489**”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“**Investidores Profissionais**”: os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“**Investidores Qualificados**”: os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

“**IPCA**”: significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“**Lei nº 10.931**”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**MDA**”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Obrigações**”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“**Oferta de Alienação**”: termo definido no item 5.23 deste Anexo;

Anexo I ao Regulamento – Complemento I

CLASSE ÚNICA DO FARM S1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.395.744/0001-32

“**Oferta Privada**”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

“**Oferta Pública**”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“**Parte Ligada**”: (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil;

“**Patrimônio Líquido**”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“**Período de Investimentos**”: os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização, nos termos do item 4.14 deste Anexo.

“**Política de Investimentos**”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do artigo 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do artigo 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“**Prazo de Duração do FUNDO**”: é o prazo de duração do FUNDO definido no item 1.1 do Regulamento;

“**Prestadores de Serviços Essenciais**”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“**Regulamento**”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“**Reserva de Despesas**”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, conforme orientações do GESTOR, nos termos do item 8.1(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

“**Resolução CVM 160**”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“**Resolução CVM 175**”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“**Resolução CVM 30**”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“**Resgate**”: Significa o último pagamento de Amortização de Cotas, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas pelo ADMINISTRADOR;

“**SELIC**”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“**Taxa de Administração**”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 15.1 deste Anexo;

“**Taxa de Gestão**”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 15.4 deste Anexo;

“**Taxa de Performance**”: a taxa de performance descrita no item 14.7 deste Anexo;

“**Taxa DI**”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“**Taxa Máxima de Custódia**”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“**Termo de Adesão**”: documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“**Valor Unitário**”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *